Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7415/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23759/2017
PROTOCOLO	: 1863964
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SILVANA DO REIS HILDEBRAND
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, **Sr.ª Silvana dos Reis Hildebrand**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária/Investigador de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2468/2019, peça nº 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 10418/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, e artigos 76 e art. 77, da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" n.º 4.490/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.497, em 20/09/2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 39-40, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte) dias.	6.894 (seis mil e oitocentos e noventa e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 50850, peça n.º 4, fl. 5, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – S53 + M19 (Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do cotovelo) + (Outras artroses).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	20/09/2017
PRAZO PARA REMESSA	04/11/2017
REMESSA	20/10/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Silvana dos Reis Hildebrand**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária/Investigador de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass